



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Dívida Ativa Municipal de Manaus - CEJUSC/DAM, dispõe sobre a competência, atividades e dá outras providências.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**, Presidente do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina aos Tribunais a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMECS, com a finalidade de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, com a redação dada pela Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça, reconheceu os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, como Unidades Judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional nº 3, de 2022, do Conselho Nacional de Justiça determina aos Tribunais de Justiça Estaduais “aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao 2021”;

CONSIDERANDO que compete ao Desembargador Presidente do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a superintendência, o planejamento e o aperfeiçoamento das ações voltadas à solução consensual de conflitos de interesses prevista no art. 6º da Resolução 04/2015 -TJ/AM; e

CONSIDERANDO o teor dos acordos de cooperação técnica 040/2017- TJ/AM e 022/2018 – TJ/AM, firmados com a Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, visando dentre outros objetivos, fomentar a adesão do município de Manaus a meios extrajudiciais de recuperação de ativos e a criação, implementação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos- CEJUSC da Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO o projeto-piloto, realizado em 2018, por meio da conjugação de esforços da Prefeitura de Manaus e do Tribunal de Justiça para solucionar execuções fiscais por meio da conciliação, que demonstrou a efetividade desse instituto para recuperação de créditos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Dívida Ativa Municipal de Manaus -CEJUSC/DAM, integrante do Sistema Permanente de Conciliação e Mediação conforme a Resolução n.º 04/2015 - TJAM.

Art. 2º. O CEJUSC-DAM é uma unidade do Poder Judiciário, preferencialmente responsável pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e processuais, referente as demandas de execução fiscal municipal de Manaus, que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, devidamente certificados nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

Parágrafo único: O CEJUS-DAM abrangerá:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e mediação pré-processuais; e

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e mediação processuais;

III – setor de Cidadania, com atribuição de prestar serviços de informações e orientações aos cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos casos.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CEJUSC- DAM

Art. 3º. Compete ao CEJUSC-DAM:

I - atender às demandas processuais que lhes forem encaminhadas pela Vara da Dívida Ativa Municipal de Manaus, realizando métodos consensuais como a mediação e a conciliação;

II - atender às demandas pré-processuais encaminhadas;

III - prestar orientações aos cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos casos;

IV– gerenciar a sua pauta de audiência, designando as sessões de conciliação e mediação, em conformidade à quantidade de mediadores e conciliadores alocados na unidade;

V – apoiar a Vara da Divida Ativa Municipal de Manaus nas suas conciliações e mediações;

VI – promover e apoiar eventos para a divulgação das técnicas e habilidades autocompositivas;

VII - encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico de acordo com o modelo definido, bem como pesquisa de satisfação do usuário realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC-DAM;

VIII - desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC/TJAM ou determinadas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-DAM.

Art. 4º. O CEJUSC - DAM poderá funcionar em locais fora da estrutura física do Poder Judiciário, preferencialmente na estrutura da Procuradoria do Município de Manaus, desde que demonstradas as vantagens para a sociedade e focados, prioritariamente, nos procedimentos prévios ou de homologações de transação.

§ 1º. O funcionamento do CEJUSC - DAM poderá ocorrer fora do horário normal de expediente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Atuação no CEJUSC/DAM servidores, conciliadores e estagiários disponibilizados pela Prefeitura de Manaus devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 3º. Poderão atuar no CEJUSC/DAM conciliadores em regime de trabalho voluntário, capacitados e supervisionados pelo Tribunal de Justiça, de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO(A) MAGISTRADO(A) COORDENADOR(A) DO CEJUSC- DAM

Art. 5º. Coordenará o CEJUSC- DAM, magistrado(a) indicado(a) pelo Desembargador(a) Presidente do SISPEMEC/TJAM e nomeado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, observando a necessidade de formação e experiência em métodos de solução de conflitos conforme a Resolução CNJ nº 125/2010, a quem compete:

I – coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC-DAM;

II - fiscalizar e apoiar o serviço de conciliadores e mediadores e orientar os servidores responsáveis pela triagem dos casos;

III - proferir despachos, decisões e sentenças homologatórias em demandas decorrentes da atividade pré-processual;

IV - propor ao NUPEMEC/TJAM ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução pacífica de conflitos de interesses;

V - propor ao NUPEMEC/TJAM a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para servidores, estagiários, mediadores e conciliadores;

VI - apurar eventuais reclamações direcionadas a conciliadores e mediadores, verificada a atuação destes em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no anexo III da Resolução CNJ nº 125/2010, e encaminhar ao NUPEMEC/TJAM para as medidas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 6º. O CEJUSC-DAM receberá processos judiciais para audiência de mediação e conciliação, oriundos da Vara da Dívida Ativa Municipal de Manaus/AM, via sistema interno de filas de trabalho.

Parágrafo único. O encaminhamento dos processos ao CEJUSC- DAM não redistribui o processo da vara de origem e não prejudica a atuação do(a) juiz(a) no andamento processual e na busca da composição do litígio ou na realização de outras formas de conciliação.

Art. 7º. As pautas das sessões de conciliação e mediação, bem como a expedição de todos os atos ordinatórios, cartas de citação/intimação e mandatos de citação concernentes a realização das audiências de conciliação e mediação, serão realizadas pelo CEJUSC-DAM.

Art. 8º. Realizada a audiência e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelas partes, advogados e mediador/conciliador, devendo os autos serem devolvidos à unidade judicial de origem, onde será submetido a homologação judicial.

Art. 9º. Sendo infrutífera a audiência de conciliação ou mediação, os autos serão devolvidos à unidade judicial de origem, onde retomará o seu curso normal.

CAPÍTULO V

DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES PRÉ – PROCESSUAIS E DA HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Art. 10. Na hipótese de procedimento anterior ao ajuizamento da execução fiscal, a certidão de dívida ativa será autuada com a classe " reclamação pré-processual" e encaminhada diretamente ao CEJUSC- DAM.

Art. 11. Recebido o procedimento, o CEJUSC/DAM emitirá carta convite aos interessados, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação, nela constando a observação de que caso não haja acordo o procedimento terá a sua classe alterada para processo, ocasião em que o contribuinte requerido será dado como citado.

Parágrafo único: As comunicações aos interessados podem ser realizadas por oficial de justiça, correios, telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico idôneo.

Art. 12. Frustrada a comunicação ou ausente os interessados, o procedimento será redistribuído à Vara de Execução da Dívida Ativa.

Art. 13. Realizada a audiência de conciliação/mediação e obtido o acordo, será ele reduzido a termo, assinado pelos interessados, conciliador e advogado, se houver, e encaminhado ao juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-DAM para homologação.

§ 1º Com a realização do acordo, a classe "reclamação pré-processual" será modificada para a classe processual respectiva, conforme Tabela do CNJ, para posterior arquivamento.

§ 2º Incumbe ao CEJUSC - DAM a confecção de todos os expedientes necessários ao cumprimento dos acordos homologados pelo juiz(a) Coordenador(a).

Art. 14. A sentença de homologação de transação servirá como título executivo judicial passível de cumprimento de sentença na unidade jurisdicional competente, de acordo com as regras processuais de competência de foro e de juízo, inclusive as relativas ao território.

Art. 15. Realizada a audiência e inexitoso o acordo, o procedimento pré-processual terá sua classe processual alterado para "Execução Fiscal", ocasião em que o contribuinte/requerido será dado como citado e o processo redistribuído para a Vara da Dívida Ativa Municipal da comarca de Manaus.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça em conjunto com o SISPEMEC/TJAM.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, bem como ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

(assinado digitalmente)

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**

Presidente do SISPEMEC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/04/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELCIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 27/04/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0528171** e o código CRC **A6AC8341**.